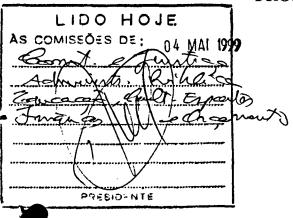


Câmara Municipal de São entertatione Reg. 100,406 ATM

PROJETO DE LEI

01 - PL 01-0174/1999



Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana ostensiva e permanente em todas as Escolas de 1° e 2° graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Fica o Executivo obrigado a manter uma unidade da Guarda Civil Metropolitana, para patrulhamento ostensivo e permanente em todas as Escolas de 1º e 2º graus da rede municipal de ensino, durante todo o período de aula, composta de no mínimo 2 (dois) integrantes da Corporação, por turno.

Parágrafo 1º A Guarda Civil Metropolitana terá por objetivo, proteger os estudantes, professores e servidores, bem como, prevenir e impedir o uso e o tráfico de drogas nas escolas.

Parágrafo 2º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana destacados para as unidades escolares deverão ser submetidos a treinamentos por psicólogos e educadores competentes e compromissados com crianças e adolescentes.

Artigo 2º As Escolas deverão manter uma porta só para entrada e outra para saída de alunos, sob a inspeção da Guarda Civil Metropolitana que, cuidará da vigilância e inspeção de alunos para que ninguém ingresse armado nas Escolas.

Artigo 3º As Escolas deverão fechar suas portas após o ingresso dos alunos e ninguém poderá adentrar no seu interior sem ter sido

PREJUDICADO

INC. NO. 1004

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Fão Paulo ADELINA CICONE eg. 100,406

Artigo 4º O policiamento deverá continuar dentro e fora das Escolas, devendo as Associações de Pais e Mestres (APM), através dos seus diretores, escalonar pais que ajudem na manutenção da ordem, no combate às drogas e na segurança dos estudantes dentro das Escolas.

Artigo 5º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1999

Varandar DURENS WACNED CALVO